

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EDITAL 1ª CHAMADA PÚBLICA/2022

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Secretaria de Estado da Educação, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas prerrogativas legais, através, dos gestores das escolas da Unidade Regional de Educação de SAO LUIS - MA, considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21/CD/FNDE, DE 16 de novembro de 2021, Resolução/CD/FNDE Nº 20, de 02 de Dezembro de 2020, Resolução nº 18, 26 de setembro de 2018 e alterações posteriores. DECRETO Nº 35.849, DE 25 DE MAIO DE 2020 **que dispõe sobre a inclusão do pescado no cardápio da alimentação escolar, e Lei Nº 13.648, de 11 de abril de 2018, dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, vem realizar a 1ª CHAMADA PÚBLICA de 2022, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de Março de 2022 à Dezembro de 2022. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para a habilitação dos Projetos de Venda de 29.03.2022 a 19.04.2022, das 08h00min as 17h00min, no CENTRO DE ENSINO ESTADO DA GUANABARA da rede estadual do Maranhão.**

1 - OBJETO

A presente **CHAMADA PÚBLICA 2022** tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, buscando atender os estudantes matriculados na rede estadual de Ensino do Maranhão, no Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE, de forma adequada, apoiando o desenvolvimento sustentável.

2 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública da rede estadual do Estado do Maranhão, conforme os dados oficiais do CENSO Escolar realizado pelo Ministério de Educação-MEC.

2.1 - Para atender os estudantes matriculados na educação básica pública conforme:

INFORMAÇÕES GERAIS / CENTRO DE ENSINO ESTADO DA GUANABARA					
URE	SAO LUIS				
MUNICIPIO	SAO JOSE DE RIBAMAR				
NOME GESTOR(A)	CLAUDIA MARIA OLIVEIRA PINTO LIMA				
INEP	21009694	CNPJ	01.245.211/0001-57	CONTATO FONE	98 988157893
CONTATO EMAIL	ceestadoguanabara@escola.edu.ma.gov.br				
ENDEREÇO	RUA 28 DE JULHO, 99, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR				

INFORMAÇÕES ORÇAMENTO / CARDÁPIOS / CENTRO DE ENSINO ESTADO DA GUANABARA						
MODALIDADE / NÍVEL ENSINO	REPASSE MESSAL 2022	10 X REPASSE MENSAL 2022 (ORÇAMENTO CHAMADA)	VALOR EDITAL (R\$)	VALOR EDITAL (%)	CARDÁPIO 1º SEMESTRE	CARDÁPIO 2º SEMESTRE
** EJA_NORMAL	R\$ 2.131,00	R\$ 21.310,00	R\$ 7.262,93	34%	EJA (Cardápio A- EJA II)	EJA (Cardápio C- EJA II)
** MEDIO_NORMAL	R\$ 4.269,00	R\$ 42.690,00	R\$ 14.532,30	34%	MEDIO (Cardápio A- Ensino Médio Regular)	MEDIO (Cardápio C- Ensino Médio Regular)
TOTAL	R\$ 6.400,00	R\$ 64.000,00	R\$ 21.795,23	34%		

* 97% A 99% (Referente a modalidade AEE)

** 30% A 35% (Referente a todas as modalidades, exceto AEE e Indígena)

*** 50% (Referente a modalidade Indígena)

**** O percentual (%) localizado na linha do "TOTAL" corresponde a porcentagem total do edital, este considera o valor integral do orçamento da escola.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO CENTRO DE ENSINO

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados por nutricionistas da Secretaria Estadual de Educação do Maranhão - SEDUC e em consonância com a disponibilidade do recurso orçamentário repassado pelo FNDE, no mínimo de 30% (trinta por cento), que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art.14, da Lei nº 11.947/2009.

O percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do recurso orçamentário repassado pelo FNDE não executado será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55, Resolução/CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

3.1 CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO:

As propostas serão recebidas, de acordo com a **DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE**, conforme especificações e preços dos gêneros alimentícios abaixo:

DEMANDA GERAL DE PRODUTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE: De tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo	KG	0	R\$ 10,26	R\$ 0,00
2	ABACAXI: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	154	R\$ 9,22	R\$ 1.419,88
3	ABÓBORA: Com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	101	R\$ 4,09	R\$ 413,09
4	ABOBRINHA: De coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	KG	41	R\$ 5,25	R\$ 215,25
5	ACELGA: Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Em maço com no mínimo 400g.	MAÇO	0	R\$ 8,00	R\$ 0,00
6	ALFACE: De 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Livres de resíduos de fertilizantes. Maço de 300g	MAÇO	26	R\$ 3,26	R\$ 84,76
7	ARROZ: Beneficiado, de procedência nacional, ser de safra corrente. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas, embalado em pacotes de KG, de plástico atóxico, com prazo de validade mínima de seis meses a contar da data de entrega. Com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar	KG	831	R\$ 3,67	R\$ 3.049,77
8	AZEITE DE COCO BABACU: Azeite vegetal de coco babaçu armazenado em recipiente de vidro de até 1L. O produto deve ser puro, sem sujidades, com dados de identificação, de fabricação, armazenamento, validade e dados do fabricante no rótulo. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o Selo da Agricultura Familiar.	LITRO	0	R\$ 25,00	R\$ 0,00
9	BANANA: De 1ª qualidade, gráúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	424	R\$ 5,65	R\$ 2.395,60
10	BATATA DOCE: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser gráúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada	KG	0	R\$ 5,33	R\$ 0,00
11	BERINJELA: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser gráúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	0	R\$ 4,35	R\$ 0,00

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DEMANDA GERAL DE PRODUTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	BETERRABA: Fruto de primeira qualidade, fresco, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades.	KG	0	R\$ 5,31	R\$ 0,00
13	BOLO: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. A embalagem deve ser plástica transparente, lacrada e com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e ingredientes descritos. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM.	KG	0	R\$ 9,95	R\$ 0,00
14	CARNE BOVINA: Tipo coxão mole ou acém, sem osso, cortada ou moída. Pode ser congelada. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Deve ter cor e cheiro característicos, não deverá apresentar na superfície umidade ou ter indícios de fermentação pútrida. A embalagem deverá ser plástica atóxica, resistente, ser rotulada e contendo as seguintes informações: nome e endereço do abatedouro, identificação completa do produto, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação. Obrigatoriamente conter o registro no SIF e o Selo da Agricultura Familiar	KG	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	CARNE SUINA: Tipo bife ou pernil sem osso e cortada. Pode ser congelada. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Deve ter cor e cheiro característicos, não deverá apresentar na superfície umidade ou ter indícios de fermentação pútrida. A embalagem deverá ser plástica atóxica, resistente, ser rotulada e contendo as seguintes informações: nome e endereço do abatedouro, identificação completa do produto, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação. Obrigatoriamente conter o registro no SIF e o Selo da Agricultura Familiar.	KG	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	CEBOLA: In natura, de primeira, branca, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos.	KG	0	R\$ 5,99	R\$ 0,00
17	CEBOLINHA: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 100g.	MAÇO	11	R\$ 2,63	R\$ 28,93
18	CENOURA: Fruto de primeira qualidade, fresca, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	KG	0	R\$ 6,00	R\$ 0,00
19	CHEIRO-VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 100g.	MAÇO	24	R\$ 2,53	R\$ 60,72

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DEMANDA GERAL DE PRODUTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	CHUCHU: De coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresco, compacto e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	KG	0	R\$ 4,46	R\$ 0,00
21	COCO SECO: Fruto de 1ª qualidade, tamanho médio, isento de fermentação, mofo, parasitas e sujidades.	UND.	26	R\$ 4,70	R\$ 122,20
22	COENTRO: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportado de forma adequada. Maço de 100g.	MAÇO	0	R\$ 2,35	R\$ 0,00
23	CORANTE URUCUM: Produto acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, em pó, sem adição de sal, cor e aroma característicos, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, resolução nº 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos da semente de urucum. Embalado em pacote de 100g. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a legislação da vigilância sanitária e recomendações do ministério da agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o selo da agricultura familiar.	KG	0	R\$ 12,49	R\$ 0,00
24	COUVE: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 400g.	MAÇO	113	R\$ 2,76	R\$ 311,88
25	FARINHA AMARELA: Farinha de mandioca tipo puba, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo.	KG	0	R\$ 5,26	R\$ 0,00
26	FARINHA BRANCA: Farinha de mandioca fina, branca, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo.	KG	0	R\$ 4,93	R\$ 0,00
27	FARINHA DE MESOCARPO DE BABAÇU: Farinha de mesocarpo de coco babaçu, sem adição de sal ou açúcar e qualquer conservante, embalagem de 1KG com identificação do produto, data de fabricação e validade. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a legislação da vigilância sanitária e recomendações do ministério da agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o selo da agricultura familiar.	KG	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28	FAVA: De 1ª qualidade, íntegra, de colheita recente; com aspecto, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes. Transportados de forma adequada de acordo com a legislação vigente.	KG	0	R\$ 20,00	R\$ 0,00
29	FECULA DE MANDIOCA: Farinha de mandioca fina, tipo polvilho, branca, isenta de sujidades embaladas em saco transparente e sem mofo.	KG	0	R\$ 5,93	R\$ 0,00
30	FEIJAO COMUM: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, insetos, larvas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	KG	171	R\$ 7,39	R\$ 1.263,69
31	FEIJAO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	KG	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DEMANDA GERAL DE PRODUTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	FRANGO: Inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, com a marca do fabricante do produto e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF ou SIE. Contendo o Selo da Agricultura Familiar.	KG	62	R\$ 16,63	R\$ 1.031,06
33	HORTELÃ: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 400g.	MAÇO	0	R\$ 3,29	R\$ 0,00
34	INHAME: Íntegro e firme isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho.	KG	0	R\$ 9,50	R\$ 0,00
35	IOGURTE: O produto deve ser mantido e transportado em temperatura até 10°C e com sabores diversos. Embalagem com no mínimo 120 mL, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Vigilância Sanitária. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM.	1.000 G / 1.000 ML	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
36	JOÃO GOMES (JONGOME): Com folhas lisas, firmes e viçosas, com coloração e tamanho uniforme e típico, da variedade, livres de resíduos de fertilizante, de colheita recente. Maço de 250g.	MAÇO	21	R\$ 2,50	R\$ 52,50
37	LARANJA: Fruto de tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo.	KG	0	R\$ 4,09	R\$ 0,00
38	LEITE: Pasteurizado, livres de microrganismos patogênicos e outros que possam desenvolver durante a estocagem e comercialização do produto. A embalagem deve ser em saqueta plástica, com 1000mL, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Vigilância Sanitária. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM.	LITRO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39	LIMAO: Fruto de tamanho médio, no ponto maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizante.	KG	72	R\$ 2,97	R\$ 213,84
40	MACAXEIRA: De superfície íntegra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho.	KG	41	R\$ 6,38	R\$ 261,58

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DEMANDA GERAL DE PRODUTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	MAMAO: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem fermentos, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	83	R\$ 6,33	R\$ 525,39
42	MANGA: De 1ª qualidade, com característica bem definida, inteira e limpa. Devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.	KG	0	R\$ 4,33	R\$ 0,00
43	MANJERICAO: Com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 250g.	MAÇO	0	R\$ 3,06	R\$ 0,00
44	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG	36	R\$ 9,16	R\$ 329,76
45	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	KG	411	R\$ 2,76	R\$ 1.134,36
46	MELÃO: Fruto de 1ª qualidade, fresco, fruto com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada.	KG	0	R\$ 5,43	R\$ 0,00
47	MILHO VERDE: Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Liv	KG	0	R\$ 8,37	R\$ 0,00
48	OVOS: Médios, cor branca ou rosa de granja familiar, íntegro. Com registro nos órgãos de inspeção sanitária, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, as especificações de vigilância sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF, SIE ou SIM.	DÚZIA	385	R\$ 8,30	R\$ 3.195,50
49	PÃO: Pão caseiro de 50g, a base de farinha de trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitamina do complexo B). Boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante, homogênea e bem assado. Não podendo ser queimado, amassado e achatado. Embalado em sacos polietileno atóxicos, resistente e transparentes. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF ou SIE. Contendo o Selo da Agricultura Familiar.	KG	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	PEIXE: Filetado, isento de escamas e couro, espinhas, nadadeiras, cabeça e vísceras. Limpo, congelado a -18° c, mantido no resfriamento em 10° c no freezer, isento de evidências de decomposição. De 1ª qualidade, com aspecto característico, não amolecido e nem pegajoso; cor, sabor e aroma característicos. Não apresentando manchas esverdeadas e livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em porções de 1 (um) kg, em embalagem plástica transparente atóxica. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF ou SIE. Contendo o Selo da Agricultura Familiar, lote e validade.	KG	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
51	PEPINO: Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	0	R\$ 3,73	R\$ 0,00

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DEMANDA GERAL DE PRODUTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	PIMENTA DE CHEIRO: Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	KG	123	R\$ 15,23	R\$ 1.873,29
53	PIMENTÃO: Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	0	R\$ 8,29	R\$ 0,00
54	POLPA DE FRUTA DE ABACAXI: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e com o Selo da Agricultura Familiar.	KG	0	R\$ 10,92	R\$ 0,00
55	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	0	R\$ 8,79	R\$ 0,00
56	POLPA DE FRUTA DE BACURI: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e com Selo da Agricultura Familiar.	KG	0	R\$ 21,79	R\$ 0,00
57	POLPA DE FRUTA DE CAJA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar	KG	51	R\$ 11,19	R\$ 570,69
58	POLPA DE FRUTA DE CAJU: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	51	R\$ 8,59	R\$ 438,09

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DEMANDA GERAL DE PRODUTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
59	POLPA DE FRUTA DE CUPUACU: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	0	R\$ 12,92	R\$ 0,00
60	POLPA DE FRUTA DE GOIABA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	0	R\$ 8,25	R\$ 0,00
61	POLPA DE FRUTA DE GRAVIOLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar	KG	0	R\$ 12,35	R\$ 0,00
62	POLPA DE FRUTA DE JUCARA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	0	R\$ 10,00	R\$ 0,00
63	POLPA DE FRUTA DE MANGA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar	KG	0	R\$ 9,52	R\$ 0,00
64	POLPA DE FRUTA DE MARACUJA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	0	R\$ 17,65	R\$ 0,00
65	POLPA DE FRUTA DE MURICI: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	0	R\$ 9,69	R\$ 0,00

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DEMANDA GERAL DE PRODUTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66	POLPA DE FRUTA DE TAMARINDO: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	0	R\$ 7,59	R\$ 0,00
67	QUIABO: De tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	41	R\$ 17,03	R\$ 698,23
68	REPOLHO: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em embalagem própria.	KG	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
69	RÚCULA: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 300g.	MAÇO	41	R\$ 3,81	R\$ 156,21
70	SALSINHA: Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 100g.	MAÇO	13	R\$ 4,06	R\$ 52,78
71	TANGERINA: Tangerina de primeira qualidade; fresca; com aspecto; cor; cheiro e sabor próprio; com polpa firme e intacta; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo.	KG	0	R\$ 7,50	R\$ 0,00
72	TAPIOCA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras.	KG	0	R\$ 6,63	R\$ 0,00
73	TOMATE: Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	143	R\$ 13,26	R\$ 1.896,18
74	VAGEM: Cor verde escura, tamanho e coloração uniforme, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	0	R\$ 17,15	R\$ 0,00
75	VINAGREIRA: Com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 400g.	MAÇO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 21.795,23	

* Preço de Aquisição (R\$) é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, (Resolução CD/FNDE N° 06, de 08/05 /2020, Art.31, § 4º).

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as quantidades especificadas na **DEMANDA GERAL DE PRODUTOS**, atendendo a quantidade prevista, as especificações dos gêneros e respeitando o preço de aquisição unitário/total. Os itens previstos na referida Demanda podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a **substituição seja atestada pelo Responsável Técnico**, que dará conhecimento prévio ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE. Caso ocorra a substituição, essa deve ser informada no **TERMO DE ALTERAÇÃO DOS GÊNEROS RECEBIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** e anexado junto à prestação de contas.

3.2 - O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma definido pela Unidade Executora (Caixa Escolar) no ato contratual.

3.2.1 - O cronograma será divulgado por meio de publicação no site: www.educacao.ma.gov.br e junto ao mural do Centro de Ensino.

3.3 - Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega, deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelos participantes dos grupos: Grupos Formais, Informais, Fornecedores Individuais e Associações/Cooperativas.

3.4 - A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

3.5 - O pescado está presente nos cardápios da alimentação escolar das instituições públicas de ensino no estado do Maranhão, a aquisição desse gênero através da Agricultura Familiar é regulamentada pelo **Decreto nº 35.849, de 25 de maio de 2020**, que dispõe sobre a inclusão do pescado no cardápio da alimentação escolar das instituições públicas de ensino do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

3.6 - O (s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratados(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no art.35, da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

4 - PREÇOS

Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora/Secretaria de Educação do Governo do Estado do Maranhão - SEDUC e/ou Unidade Regional de Educação - URE, com base na realização de Pesquisa de Preços de mercado e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar.

4.1 - COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA.

Serão utilizados para composição do preço de referência:

I - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

II - Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como, despesas com fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

III - Quando os preços dos projetos de venda estiverem diferentes dos preços de referência da Chamada Pública, a Unidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com inclusão dos preços previstos no edital.

IV - Caso seja necessário reajustar os preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, devido à variação econômica do mercado local, será realizada ampla pesquisa de preços, pela Entidade Executora, procedendo assim a alteração nos valores do preço de aquisição.

V - Na impossibilidade da pesquisa de preço ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

VI - Na inviabilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx e/ou URE's pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35. § 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores são Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF/DAP Física e/ou Jurídica, conforme a lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), podem participar de forma individual ou organizada em grupos Informais - com a DAP física, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) - com a DAP. Jurídica, de acordo com o **Art.34 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**.

5.1 - Documentação para habilitação envelope nº. 001

Para a habilitação dos projetos da Chamada Pública, os **Grupos de Agricultores Familiares** deverão entregar no Centro de Ensino os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentores de DAP Física, não organizado em grupo:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº **01**, os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da Declaração de aptidão ao Pronaf - DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos **últimos 60 (sessenta) dias**;

III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda;

V - Mapeamento agrícola, contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade;

VI - A produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural deve apresentar as certidões com padrão de identidade e qualidade do produto regulamentado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA:

a) **Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo MAPA** (nesse doc tem a Atividade, Classificação, Característica adicional, Denominação) que especificam a atividade e o produto;

b) **Registro do produto emitido pelo MAPA** (informa qual a polpa e qual a Associação).

b. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, detentores de DAP Física, agricultores organizados em grupos:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Extrato da Declaração de Aptidão - DAP física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos **últimos 60 (sessenta) dias**;

III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus participantes;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VI - Mapeamento Agrícola contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade;

VII - A produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural deve apresentar as certidões com padrão de identidade e qualidade do produto regulamentado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA:

c) **Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo MAPA** (nesse doc tem a Atividade, Classificação, Característica adicional, Denominação) que especificam a atividade e o produto;

d) **Registro do produto emitido pelo MAPA** (informa qual a polpa e qual a Associação).

c. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL detentores de DAP Jurídica, organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica:

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias**;

III - Prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VI - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VII - Mapeamento Agrícola contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade;

VIII - A produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural deve apresentar as certidões com padrão de identidade e qualidade do produto regulamentado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA:

e) **Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo MAPA** (nesse doc tem a Atividade, Classificação, Característica adicional, Denominação) que especificam a atividade e o produto;

f) **Registro do produto emitido pelo MAPA** (informa qual a polpa e qual a Associação).

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à Caixa Escola/Unidade Executora a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

A consulta às DAPs Jurídicas e a emissão dos extratos podem ser feitas, por município ou CNPJ, no endereço eletrônico do MDA: www.mda.gov.br.

5.2 - Envelope nº. 002 - Projeto de Venda

O Projeto de Venda (Anexo VII) é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

Os proponentes podem apresentar os projetos de venda como:

I - Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica;

II - Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III - Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

a. GRUPO FORMAL (Organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica)

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o **Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural e a Entidade Articuladora**, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado pelo seu representante legal.

b. GRUPO INFORMAL (Detentores de DAP Física, agricultores organizados em grupos)

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o **Grupo Informal e a Entidade Articuladora**, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

c. FORNECEDOR INDIVIDUAL (Detentores de DAP Física, não organizado em grupo)

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre **Fornecedores Individuais e Entidade Articuladora** constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total com assinatura do agricultor participante.

5.3 - Da apresentação dos envelopes

De acordo com a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações**, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais deverão apresentar os documentos de Habilitação e o seu Projeto de Venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

CENTRO DE ENSINO ESTADO DA GUANABARA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CENTRO DE ENSINO ESTADO DA GUANABARA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5.3.1. Os envelopes deverão apresentar a documentação para a habilitação dos Projetos de Venda de 29.03.2022 a 19.04.2022 das 08h00min às 17h00min, no CENTRO DE ENSINO ESTADO DA GUANABARA no endereço constante no item 3. Os envelopes somente serão recebidos se o responsável os entregar até o horário limite determinado.

Depois de ultrapassado esse horário, nenhum envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5.4 - Relação dos proponentes dos Projetos de Venda

Será apresentada em sessão pública e registrada em ata nº 01/2022 após o término do prazo de apresentação dos projetos.

Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com Caixa Escolar (Unidade Executora), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública.

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos **pelo art. 35 da Resolução/CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020**.

5.5 - Desconformidades na documentação

O **Art. 36, da Resolução 06, de 08 de maio de 2020**, aduz em seu § 4º **Na ausência ou desconformidade de qualquer documento** necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, **fica facultado à EEx a abertura de prazo** para a regularização das desconformidades. Desta forma, durante a realização da Audiência Pública, o gestor responsável pela Caixa Escolar ou o representante do Centro de Ensino, poderão conceder ou não prazo para regularização das desconformidades, situação que será registrada em Ata.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Após a habilitação, a Caixa Escolar deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 06/2020 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 20/2020), abaixo relacionados.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

Grupo 1 Projetos de fornecedores locais;

Grupo 2 Projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

Grupo 3 Projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

Grupo 4 Projetos do Estado,

Grupo 5 Projetos do País.

Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Entende-se por local, nos projetos de vendas individuais, o município indicado na DAP Física do Proponente;

Entende-se por local, nos projetos de vendas de grupos informais, similarmente ao estabelecido para DAP Jurídica, será considerado local o município onde houver, em números absolutos, a maior quantidade de DAP Físicas.

Ainda, em caso de empate, onde houver o mesmo número de associados em um ou mais municípios, o grupo formal ou informal, será considerado local em todos os municípios em que se verificar o empate.

Os editais da chamada pública devem apresentar os produtos da agricultura familiar que serão adquiridos para alimentação escolar.

Na Caixa Escolar Unidade Executora onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais por ano), poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica.

6.1 - Prioridade para seleção

Assim, após a separação dos projetos de venda, a Caixa Escolar deverá analisar, neste primeiro momento, **APENAS os projetos do Grupo 1** (projetos locais).

6.2 Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ORDEM DE PRIORIDADE para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Regiões Geográficas Imediatas tem prioridade sobre o de Regiões Geográficas Intermediárias, o do Estado e do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do País;

IV - O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. Devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP(s);

b. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c. Para empate entre Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade os grupos com maior percentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica) sobre os **Grupos Informais** (agricultores familiares DAP Física, organizada em grupos) sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre **Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar** (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

IV - Os Grupos Informais (agricultores familiares DAP Física, organizada em grupos) sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física, organizados em grupo).

a. Caso a Caixa Escolar/Unidade Escolar, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares da Região Imediata, municípios jurisdicionados a Unidade Regional, Região Intermediária, do estado e do país, nesta ordem.

b. Havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento, atribuindo uma proporção maior à organização com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

c. Caso o fornecedor vencedor de determinado (s) produto (s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Caixa Escolar poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O **ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA** será aberto: C.E ESTADO DA GUANABARA às 09:00 h no dia 21.04.2022 em Audiência Pública, com elaboração de ATA (a ATA deverá ser lavrada independente de ser apresentado ou não Projeto de Venda), caso não haja o projeto de venda, a Caixa Escolar deverá repetir o certame. Os editais foram contabilizados por 22 dias, considerando que a legislação do PNAE, exige o mínimo de 20 dias de publicação. Os 2(dois) dias foram inclusos para evitar que se por ventura o último dia de entrega de envelopes ocorra no sábado ou domingo, dias que não são úteis, o agricultor não seja prejudicado.

Serão consideradas propostas classificadas, as que preencherem as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública para Compra de Gêneros Alimentícios da Alimentação Escolar - SEDUC-MA.

7.1 Da classificação

Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal/fornecedor individual) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, de acordo com o preço de aquisição e observando as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos advindos da agricultura familiar devem atender o PNAE/FNDE conforme disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para o controle de qualidade atendendo as condições higiênicas sanitárias adequadas.

Lembramos que a qualidade dos produtos precisa ser mantida durante toda a execução contratual.

Os Grupos de Agricultores Familiares deverão apresentar na Audiência Pública as amostras conforme sua proposta de fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente. As amostras servirão para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, a análise será feita pelos representantes da Entidade Executora e ou Unidade Executora presentes na Audiência Pública, após a fase de seleção do Projeto de Venda.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Nº IDENTIFICADOR DA	PRODUTOS	FORNECEDORES

8.1 - Avaliação das amostras dos produtos

A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- # Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISA locais ou estaduais;
- # Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ MAPA) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

Produtos 'in natura', sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

A empresa deverá manter atualizados todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da Empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifique o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço etc.

O gênero alimentício **Peixe**, por ser proteína de origem animal, necessita tanto de um dos Selos de Inspeção Sanitária (SIM, SIE ou SIF), quanto ser **filetado** conforme recomendação da **Nota Técnica nº 004 /2013 - CGPAE/DIRAE/FNDE**. O não atendimento desses critérios impossibilita a aquisição do Peixe através da Agricultura Familiar.

9 - RESULTADO

O Centro Educacional divulgará o resultado do processo em até dois dias úteis após a conclusão do processo de seleção dos projetos apresentados nesta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro Mural da Escola e na Unidade Regional, por um período de **05 (cinco) dias**.

A Ata da Audiência Pública ficará disponível no site www.educacao.ma.gov.br, no link referente a Chamada Pública de 2022/Unidade Regional de Ensino.

10 - CONTRATAÇÃO

A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da **Caixa Escola /Unidade Executora:**

- Cronograma de entrega elaborado pelo Centro de Ensino;
- Demanda do produto com quantidade por Centro de Ensino, conforme **item 3** do edital.

10.1 - Do Vencedor

Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo de Minuta de Contrato.

10.2 - Responsabilidade do Fornecedor

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto.

10.3 - Das Exigências Legais

O fornecedor deve declarar, ainda, que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.4 - Da Qualidade dos Gêneros

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar. Estes deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal processados.

10.5 - Da Vigência do Contrato

Os agricultores se comprometem a entregar os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de 10 (dez) meses, podendo atender a demanda prevista inicialmente, com sua entrega total, ou limitando-se a execução parcial, conforme necessidade da Administração Pública.

10.6 - Da Responsabilidade do Fornecedor

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma abaixo de entrega, com a certificação que a entrega condiz com as especificações e quantidade, através de instrumentos/documentos necessários para tal.

10.6.1 - Cronograma de Entrega

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada no endereço abaixo, atendendo o total previsto na demanda do item 3.1, durante a vigência deste Edital, conforme definido em contrato celebrado entre as partes no CENTRO DE ENSINO ESTADO DA GUANABARA

Nº	PRODUTOS	UNID	QTE	PERIODICIDADE DE ENTREGA		PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				SEMANAL	QUINZENAL	UNITÁRIO RS	TOTAL RS
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Os alimentos adquiridos dos agricultores familiares para o Programa Nacional de Alimentação Escolar devem ser de produção própria e devem cumprir as exigências de controle de qualidade previstas na legislação vigente.

10.7 - Penalidades

O fornecedor que durante o fornecimento dos produtos não cumprir o estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

11 - PAGAMENTO

O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, em parceria com o Banco do Brasil, criou a conta Cartão PNAE, uma conta corrente que possibilitará ao Centro de Ensino e/ou Unidade Ensino realizar os pagamentos aos fornecedores da Alimentação escolar por meio de cartão magnético.

O pagamento será realizado em até **5 (cinco) dias** após a entrega do mês, através do **Cartão PNAE**.

De acordo com a Resolução nº6/2020 art. 49 § 5º nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Entidade Executora e/ou à Unidade Executora realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, sendo essa a única exceção para transferência com o cartão PNAE.

A partir da adesão ao cartão PNAE, no ano de 2022, salientamos que os agricultores participantes dos editais da Chamada Pública deverão se adequar, providenciando a aquisição de máquina para administração do cartão. Os casos de não adequação, impossibilitarão os pagamentos e, consequentemente, as aquisições dos itens, ocasionando quebra de contrato por parte do fornecedor.

12 - Fatos Supervenientes

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora/Caixa Escolar, poderá haver:

- a. Adiamento do processo;
- b. Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte;

12.1 - Do aditamento contratual

O edital poderá ser aditado em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do projeto de venda apresentado pelo fornecedor, em qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

13 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 9, após a divulgação do resultado das propostas, objeto desta Chamada Pública, para todos os fins, que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site www.educacao.ma.gov.br da Secretaria de Estado da Educação - **SEDUC** e na Supervisão de Alimentação Escolar - **SUPAE**, sito à Rua dos Pinheiros Quadra 16, Nº 15, 2º andar, Bairro Jardim Renascença - CEP.65075-250, São Luís -MA, Fone: (98)3235-6996 no horário de 9h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, no CENTRO DE ENSINO ESTADO DA GUANABARA da Chamada Pública 01/2022, Secretaria de Estado de Agricultura - **SAF**, na Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural - **AGERP**, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - **STTR**, Sindicato Brasileiro de Assistência e Extensão Rural - **SIBRATER** e Federação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão - **FETAEMA**.

15.1 - O valor máximo de compra relativo ao Centro de Ensino encontra-se estabelecido no **item 3** do Edital desta Chamada Pública, totalizando R\$ 7.262,93

15.2 - Finalizado o período de retificações de dados no Censo Escolar, as informações são validadas e conformadas para posteriormente serem publicadas ou divulgadas de maneira definitiva. Os dados constantes nos resultados finais tornam-se parte das estatísticas educacionais oficiais do ano em curso.

15.3 - O valor da execução será definitivo após a análise do Censo Escolar, podendo sofrer alterações. Nos casos em que o valor do edital for inferior ao mínimo de 30% do orçamento da escola, o edital poderá ter um aditivo de até 25% e, se o valor da execução for superior a este, será feito um edital complementar, até que o valor seja alcançado. Nos casos em que o valor do edital for superior ao mínimo de 30% do orçamento da escola, o Centro Educacional fará a execução em conformidade com seu orçamento. Não havendo divergência entre valor do edital e mínimo de 30% do orçamento da escola, o presente edital poderá ter seu contrato executado integralmente.

15.4 - O agricultor deverá procurar os seguintes Atores Sociais/Entidades Articuladoras:

- # Secretaria de Estado de Agricultura - **SAF**, Av. São Luís Rei de França, 1519-1561-Turu, São Luís - MA, www.saf.ma.gov.br ;
- # Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - **SEDIHPOP**, Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, 2º Andar, Bloco A, Edifício Clodomir Milet, Calhau- São-Luís/MA
- # Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural - **AGERP** Av. João Pessoa, nº 333, Fone: (98) 3243-2564;
- # Sindicato Brasileiro de Assistência e Extensão Rural - **SIBRATER**;
- # Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão - **FETAEMA**, Rua: Urucutua, 11 - Araçagy, São José de Ribamar - MA, 6510-000, Fone: (98) 32326721;
- # Secretaria de Estado de Agricultura do Município de SAO JOSE DE RIBAMAR - **SAFM**;
- # Escritórios da AGERP do Município de SAO JOSE DE RIBAMAR;
- # Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - **STTR** do Município de SAO JOSE DE RIBAMAR para auxiliar na elaboração do projeto de venda e divulgação dos 1ºEdital da Chamada Pública de 2022;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

15.5 - Os produtos deverão ser todos de primeira qualidade

15.6 - As entregas serão de acordo com as quantidades estipuladas, **no item 3** relativo a escola de interesse do Grupo Formal e ou Informal, e de conformidade com o cronograma, afixado no Centro de Ensino da Unidade Executora/Caixa escolar e na Unidade Regional de Educação de SAO LUIS do CENTRO DE ENSINO ESTADO DA GUANABARA, localização: (endereço da URE no site da SEDUC www.educacao.ma.gov.br), e disponibilizado oportunamente ao agricultor/ produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte do gestor da Unidade Executora/Caixa Escolar e o Contratado.

15.7 - Os produtos serão conferidos, quanto ao peso e a qualidade, podendo ser devolvido.

15.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.9 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **por DAP Familiar/Ano/entidade executora**, e deve obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **por DAP/Familiar/ano/EE**;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC=NAF R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

15.10. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8666/1993.

15.11 - Quaisquer dúvidas liguem para telefone contido no quadro 'Dados do Centro de Ensino', no item 3, Supervisão de Alimentação Escolar (98)3235-6996.

15.12 - Os casos omissos deverão ser endereçados a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

15.12.1 São considerados casos omissos aqueles em que a Unidade Executora não assinar ou descumprir o Contrato da Agricultura Familiar.

15.13 - Anexos para concorrer ao Edital e Execução do Contrato da Agricultura Familiar:

Anexo I - Modelo de Projeto de Venda; (Para: Grupos Formais; Grupos Informais;

Grupos Informais.

Anexo II- Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar/PNAE;

Anexo III - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar

Anexo IV - Declaração de Produção Própria (Para: Grupos Formais; Grupos Informais; Grupos Informais.

Anexo V - Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria (Para Grupos Informais Ou Fornecedores Individuais);

Anexo VI - Declaração do Seu Representante Legal De Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda de Seus

Cooperados/Associados;

Anexo VII - Termo de Recebimento;

Anexo VIII - Minuta do Contrato;

Anexo IX - Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias

Os Anexos encontram-se disponíveis no site www.educacao.ma.gov.br, no link que segue:

- Serviços;

- Alimentação Escolar;

- Chamada Pública Para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

- Chamada Pública 2022;

- Anexos do Edital da Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - 2022.

SAO JOSE DE RIBAMAR - MA, 19.04.2022

CLAUDIA MARIA OLIVEIRA PINTO LIMA